



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.756/2014.

Estabelece as diretrizes, orientações e metas orçamentárias para o exercício de 2015 dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – São estabelecidas, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no Art.165 § 2º. da Constituição Federal, Art. 35 § 2º. inciso II dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 4º. inciso I da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e Lei Orgânica do Município, compreendendo:
I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
VII – as disposições sobre alterações quanto ao regime previdenciário
VIII – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
IX – as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015, são especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2015 as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo todavia, em limite da programação das despesas.

§ 1º - Também integra esta Lei, o Anexo de Metas Fiscais nos termos do que fora aprovado pela STN.

§ 2º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública, resultado nominal e primário, este, representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

and the other two were in the same condition. The first was a small, dark brown, smooth-skinned, roundish seed, about 1/4" in diameter. The second was a larger, light brown, smooth-skinned, oval-shaped seed, about 1/2" long by 1/4" wide. The third was a small, dark brown, smooth-skinned, roundish seed, about 1/4" in diameter.

ANALYSIS OF SEEDS

The seeds were analyzed to determine their nature. The results showed that they were all of the same type and were all of the same species.

The seeds were analyzed to determine their nature. The results showed that they were all of the same type and were all of the same species.

ANALYSIS OF SEEDS

The seeds were analyzed to determine their nature. The results showed that they were all of the same type and were all of the same species.

The seeds were analyzed to determine their nature. The results showed that they were all of the same type and were all of the same species.

The seeds were analyzed to determine their nature. The results showed that they were all of the same type and were all of the same species.

The seeds were analyzed to determine their nature. The results showed that they were all of the same type and were all of the same species.

ANALYSIS OF SEEDS

ANALYSIS OF SEEDS

The seeds were analyzed to determine their nature. The results showed that they were all of the same type and were all of the same species.

The seeds were analyzed to determine their nature. The results showed that they were all of the same type and were all of the same species.

The seeds were analyzed to determine their nature. The results showed that they were all of the same type and were all of the same species.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

§ 4º - O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências previstas nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

§ 5º - O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências previstas nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º - O Município aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do undo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico -(FUMDEB) nos gastos com a Valorização do Magistério.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub - função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. – Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de econômica mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único – Nos orçamentos dos fundos municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de suas competências legais assim como

and the other side of the body. The heart is situated in the middle of the thorax, just behind the neck. It is about the size of a small pea. The lungs are situated on either side of the heart, and extend from the neck to the bottom of the chest. The liver is situated in the upper part of the abdomen, just below the heart. The kidneys are situated in the lower part of the abdomen, just above the liver. The bladder is situated in the middle of the abdomen, just below the kidneys. The rectum is situated in the lower part of the abdomen, just above the bladder.

The heart is the most important organ of the body. It is the chief organ of circulation, and it is also the chief organ of respiration. The heart is composed of muscle tissue, and it contracts and relaxes to move the blood through the vessels.

The lungs are the chief organs of respiration. They are situated in the thoracic cavity, and they receive oxygen from the air we breathe. They also remove carbon dioxide from the blood.

The liver is the largest gland in the body. It is situated in the upper part of the abdomen, just below the heart. It has many functions, including the removal of poisons from the blood, and the storage of glycogen for use by the body.

The kidneys are the chief organs of excretion. They are situated in the lower part of the abdomen, just above the bladder. They remove waste products from the blood, and they also regulate the balance of water and salts in the body.

The bladder is a sac-like organ located in the lower part of the abdomen. It stores urine until it is released from the body. The rectum is a tube-like organ located in the lower part of the abdomen. It carries waste products from the body to the outside.

The heart is the most important organ of the body. It is the chief organ of circulation, and it is also the chief organ of respiration. The heart is composed of muscle tissue, and it contracts and relaxes to move the blood through the vessels.

The lungs are the chief organs of respiration. They are situated in the thoracic cavity, and they receive oxygen from the air we breathe. They also remove carbon dioxide from the blood.

The liver is the largest gland in the body. It is situated in the upper part of the abdomen, just below the heart. It has many functions, including the removal of poisons from the blood, and the storage of glycogen for use by the body.

The kidneys are the chief organs of excretion. They are situated in the lower part of the abdomen, just above the bladder. They remove waste products from the blood, and they also regulate the balance of water and salts in the body.

The bladder is a sac-like organ located in the lower part of the abdomen. It stores urine until it is released from the body. The rectum is a tube-like organ located in the lower part of the abdomen. It carries waste products from the body to the outside.

The heart is the most important organ of the body. It is the chief organ of circulation, and it is also the chief organ of respiration. The heart is composed of muscle tissue, and it contracts and relaxes to move the blood through the vessels.

The lungs are the chief organs of respiration. They are situated in the thoracic cavity, and they receive oxygen from the air we breathe. They also remove carbon dioxide from the blood.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 5º. – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no Artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e será composto de :

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimentos
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos fiscal a da seguridade social.

§ 1º. – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV, e parágrafo único da lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos;

- I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – da receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – da receita prevista a que se refere à proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total da cada um dos orçamentos;
- XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;
- XVI – de aplicação de recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUMDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto.
- XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XIX – da receita corrente líquida com base no artigo 1º., parágrafo 1º. inciso IV da Lei Complementar no. 101/2000;

2

the first time in the history of the world, the
whole of Europe, all Asia, and Africa, and America,
and all the islands of the ocean, are connected
by a single chain of railroads, and almost
all kinds of traffic are carried on by
water or by land.

It is now possible to go from New York
to Paris, and from Paris to Moscow, without
leaving the railroad.

It is now possible to go from New York
to Moscow, and from Moscow to Pekin, without
leaving the railroad.

It is now possible to go from New York
to Moscow, and from Moscow to Pekin, without
leaving the railroad.

It is now possible to go from New York
to Moscow, and from Moscow to Pekin, without
leaving the railroad.

It is now possible to go from New York
to Moscow, and from Moscow to Pekin, without
leaving the railroad.

It is now possible to go from New York
to Moscow, and from Moscow to Pekin, without
leaving the railroad.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

XX – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional no. 29.

Art. 6º. – Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria no. 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria no. 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) – DESPESAS CORRENTES
 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes;
- b) - DESPESAS DE CAPITAL
 - Investimentos;
 - Inversões Financeiras;
 - Amortização e Refinanciamento da Dívida;
 - Outras Despesas de Capital.

Parágrafo Único - O montante da despesa de capital a ser fixado para o exercício de 2015 é no valor de R\$ 37.000.000,00 (TRINTA E SETE MILHÕES DE REAIS)

Art. 7º. – O projeto de lei orçamentária deste Município, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º. – Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º. – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere tomando-se como referência os valores de agosto de 2014.

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º. e no inciso II da § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar no. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de

在於此，故而我們在這裡所說的「政治」，就是指的「政治學」，就是指的「政治哲學」。這就是說，我們在這裡所說的政治，是屬於「學術」範疇的。

在這段時間，我會繼續研究和學習，並努力將所學應用到實際工作中去。希望在未來的工作中能夠發揮自己的才能，為公司貢獻一份力量。

（前略）
（前略）

After a period of time, the equilibrium is reached and the system becomes stable.

在於此，故其後人所傳之書，多以爲是。蓋當時之士，皆以爲子雲之文章，實出其上。

En la actualidad se ha observado una tendencia a la creación de un sistema de control que incluya tanto la ejecución como la evaluación.

que se habrá de cumplir dentro de los próximos días en el sentido de que se establecerán las bases para la realización de la reunión entre el presidente y el secretario general de la ONU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar no. 101/2000;

§ - 3º. – Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Parágrafo Único – Incumbirá do Poder Executivo:

I – Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso da Receita e Despesa do Município.

II – publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre Relatório Resumido da Execução Orçamentária, nos termos do que determina a LRF.

III – emitir ao final de cada semestre, o Relatório de Gestão Fiscal.

IV – efetuar o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes,

Art. 13 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei no. 4.320/64.

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o Art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento.

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio públicos;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de

the first time in the history of the world, the people of the United States have been compelled to go to war with their own government.

The cause of the rebellion is the same as that which has always been the cause of all revolutions - the desire of the people to be free from the control of a tyrannical government.

The rebellion was started by a small number of men who were dissatisfied with the way the government was run. They believed that they could do better than the government, so they formed a separate government of their own.

The rebellion was supported by a large number of people who believed in the principles of freedom and democracy. They wanted to live in a country where they could be free to do what they wanted to do, without being controlled by a central authority.

The rebellion was fought with great courage and determination by both sides. The rebels fought for their beliefs, and the Union soldiers fought to defend their country.

The rebellion ended with the victory of the Union forces. The rebels were defeated, and the Union was saved. The Union was able to prove that it was stronger than the rebels, and that it could defend itself against any threat.

The rebellion had a profound effect on the United States. It changed the way the government was run, and it helped to establish the principles of freedom and democracy that are still important today.

The rebellion also had a significant impact on the rest of the world. It showed that even the most powerful countries can be defeated if they are not prepared to defend themselves.

The rebellion is a reminder of the importance of freedom and democracy. It is a reminder that we must always be prepared to defend ourselves, and that we must never give up our beliefs in the principles of freedom and democracy.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. – Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;
II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - A destinação de recursos orçamentários para atender a necessidades e ajudas a pessoas físicas carentes, respeitadas as diretrizes da Lei 101/2000 art. 26, obedecerá a regulamentação da Lei específica, para esse fim criada.

§ 6º - A administração, nos termos previstos no parágrafo anterior, poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 33.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços, utilizando-se da rubrica 33.90.32.01 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

§ 7º - Aplica-se igualmente as disposições do art. 26, § 1º e 2º a destinação de recursos para órgãos e entidades da administração indireta.

Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar no. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

1. The first step in the process of developing a new product is to identify the market needs and opportunities. This involves conducting market research to understand consumer preferences, pain points, and emerging trends. It also requires analyzing competitive offerings to identify gaps and opportunities for differentiation.

2. Once the market needs are identified, the next step is to define the product requirements. This involves specifying the features, performance specifications, and design requirements that will meet the identified needs. It also requires defining the target market segment and the value proposition that will differentiate the product from its competitors.

3. The third step is to develop a prototype or proof-of-concept. This involves creating a physical or digital representation of the product that can be tested and evaluated. It also requires validating the design and functionality against the defined requirements and identifying any potential issues or risks.

4. The fourth step is to validate the product through user testing and feedback. This involves gathering input from potential users to refine the product and address any concerns or suggestions. It also requires conducting market validation studies to assess the potential demand and acceptance of the product.

5. The fifth step is to plan the launch and distribution strategy. This involves determining the optimal pricing, promotion, and distribution channels to reach the target market effectively. It also requires establishing partnerships with manufacturing, distribution, and sales teams to ensure a smooth transition from development to market entry.

6. The sixth step is to monitor and evaluate the product's performance. This involves tracking key performance indicators (KPIs) such as sales volume, customer satisfaction, and market share over time. It also requires conducting post-launch surveys and analysis to identify areas for improvement and inform future product development decisions.

7. The seventh step is to iterate and refine the product. This involves addressing any issues or challenges that arise during the launch phase and making improvements based on user feedback and market performance. It also requires staying updated on industry trends and competitor activity to maintain a competitive edge.

8. The eighth step is to expand the product's reach. This involves exploring new markets, launching new product variants, or expanding distribution channels to increase overall market penetration. It also requires maintaining strong relationships with partners and stakeholders to support the product's success.

9. The ninth step is to continuously monitor and adapt. This involves staying informed about market dynamics, technological advancements, and consumer behavior. It also requires being open to new ideas and opportunities, and being prepared to pivot or change course if necessary to maintain relevance and competitiveness.

10. The tenth and final step is to celebrate success and learn from the experience. This involves acknowledging the hard work and dedication of the team, and reflecting on what was learned along the way. It also requires using the insights gained from the product development process to inform future projects and initiatives.

In conclusion, the process of developing a new product is a complex and iterative endeavor that requires careful planning, execution, and monitoring. By following these ten steps, organizations can increase their chances of success and create products that truly meet the needs of their target market.

Overall, the process of developing a new product is a critical component of any organization's growth strategy. By understanding the needs of the market, defining clear requirements, and iteratively refining the product, organizations can create innovative solutions that drive success and competitive advantage. As the saying goes, "If you fail to plan, you plan to fail." By taking a systematic approach to product development, organizations can set themselves up for long-term success and innovation.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 – Será consignada no orçamento para o exercício de 2015, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judicárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário a Prefeitura Municipal, até o dia 1º de julho de 2014 serão incluídos na proposta orçamentária para 2015, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal.

Art. 22 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Art.38 da Lei Complementar no. 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 – No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no. 101/2000.

Art. 25 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º. e 4º. do Art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergências das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 27 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, em seu inciso X do Art. 37, com a redação dada pela EC 19/98, para o exercício de 2015, será autorizada por Lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC 101/00, devendo está autorizado também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariado, limitado ao estabelecido para os demais servidores municipais.

1. 1947. 10. 12. 10:00 AM
2. 1947. 10. 12. 10:00 AM
3. 1947. 10. 12. 10:00 AM

2. 1947. 10. 12. 10:00 AM 1947. 10. 12. 10:00 AM

1. 1947. 10. 12. 10:00 AM
2. 1947. 10. 12. 10:00 AM
3. 1947. 10. 12. 10:00 AM

1. 1947. 10. 12. 10:00 AM
2. 1947. 10. 12. 10:00 AM
3. 1947. 10. 12. 10:00 AM

1. 1947. 10. 12. 10:00 AM
2. 1947. 10. 12. 10:00 AM
3. 1947. 10. 12. 10:00 AM

2. 1947. 10. 12. 10:00 AM

1. 1947. 10. 12. 10:00 AM
2. 1947. 10. 12. 10:00 AM

1. 1947. 10. 12. 10:00 AM
2. 1947. 10. 12. 10:00 AM
3. 1947. 10. 12. 10:00 AM

1. 1947. 10. 12. 10:00 AM
2. 1947. 10. 12. 10:00 AM
3. 1947. 10. 12. 10:00 AM

1. 1947. 10. 12. 10:00 AM
2. 1947. 10. 12. 10:00 AM
3. 1947. 10. 12. 10:00 AM

1. 1947. 10. 12. 10:00 AM
2. 1947. 10. 12. 10:00 AM
3. 1947. 10. 12. 10:00 AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 28 - Igualmente, estando comportado dentro dos limites previstos no Art. 22 § Único da LRF e para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, Poderá o Município realizar concurso público.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 30 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º – A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

the first time I have seen a man who has been so successful in his business, and I am sure he will be equally successful in his new venture.

I am sure you will be interested to know that we have just received a large order from a company in New York, and I am sure they will be very pleased with our work.

Yours truly,
John Smith

John Smith
President of the Smith Company
New York City

John Smith
President of the Smith Company
New York City

John Smith
President of the Smith Company
New York City

John Smith
President of the Smith Company
New York City

John Smith
President of the Smith Company
New York City

John Smith
President of the Smith Company
New York City

Yours truly,
John Smith

John Smith
President of the Smith Company
New York City



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 32 – O Poder Executivo, poderá consignar na Lei Orçamentária, autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu montante.

Art. 33 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será remetida ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015 e devolvida para sanção até 30 de novembro.

Art. 34 – A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa as dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2015, observadas as disposições do Art. 29^A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 25/00.

Art. 35 – A Mesa da Câmara Municipal, deverá devolver para sanção do Prefeito Municipal, o projeto de Lei com os respectivos autógrafos até 15 de dezembro de 2014.
Parágrafo Único – A Câmara não entrará em recesso, enquanto não devolver o Projeto de Lei, para sanção do Poder Executivo.

Art. 36 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 37 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 38 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no Art. 8º. da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 40 – As metas e projeções fiscais, metas dos exercícios anteriores e patrimônio líquido, estão demonstrados nos Anexo I, II, III, e IV desta Lei.

Art. 41 – Não Sendo sancionada e publicada até 31 de dezembro do corrente ano, a Lei Orçamentária de 2015, poderá ser executada como proposta a razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 42 – Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais apresentem defasagem na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

the first time in history that the people of the United States have been compelled to pay for a war by taxation. The people of the United States have been compelled to pay for a war by taxation.

It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation. It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation.

It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation. It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation.

It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation. It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation.

It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation. It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation.

It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation. It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation.

It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation. It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation.

It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation. It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation.

It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation. It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation.

It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation. It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation.

It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation. It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation.

It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation. It is a fact that the expenses of the war have been paid by taxation.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 43 – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 16 de outubro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ednacé Alves Silvestre Henrique".
EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
PREFEITA CONSTITUCIONAL

1930. 10. 18. 12. 15. 1931. 1. 15. 1931. 1. 20. 1931. 1. 25.

1931. 1. 26. 1931. 1. 27. 1931. 1. 28. 1931. 1. 29. 1931. 1. 30.

1931. 1. 31. 1931. 2. 1. 1931. 2. 2. 1931. 2. 3. 1931. 2. 4.

1931. 2. 5. 1931. 2. 6. 1931. 2. 7. 1931. 2. 8. 1931. 2. 9.